EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO nº 027/2020

TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2020

01. DO PREÂMBULO

1.1. 01.01 O **MUNICÍPIO DE OURICURI**, Estado de Pernambuco, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL** instituída através da **Portaria de nº 032/2020,** torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo na sala da CPL, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, neste Município e Estado, até as **08:30 horas do dia 31 de junho de 2020**, os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços referentes ao procedimento licitatório nº 027/2020, na modalidade tomada de preços de nº 003/2020, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, tipificada como a de **MENOR PREÇO GLOBAL,** para execução do objeto do presente Edital. Ou ainda em função da pandemia Covid-19 poderá ser através de vídeo conferência e transmitida online.

Na hipótese da sessão de abertura ser realizada via vídeo conferencia, o link da transmissão online será informado aos licitantes no site da Prefeitura de Ouricuri:**http://www.ouricuri.pe.gov.br/novosite/**

01.02 O presente certame licitatório reger-se-á pelas normas estabelecidas neste Edital bem como pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente e no que couber os Princípios Gerais do Direito.

01.03 O aviso resumido do edital será disponibilizado para consulta no Diário Oficial da União; Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na integra, no site do Município, no endereço: http://www.ouricuri.pe.gov.br/novosite/, e-mail evidenciado abaixo ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo local e endereço acima especificado no preâmbulo, perante o Presidente e membros da CPL, nos quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Processo, estando disponível para atendimento nos dias úteis (exceto feriados e dias declarados de ponto facultativo), das 8:00 às 12:00 horas e-mail, cplouricuri2017@gmail.com

Na hipótese de não haver expediente na data de abertura do presente certame, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

01.04 Integram este Edital, independentemente de **transcrição**, os seguintes anexos:

I – Projeto básico e seus anexos;

II- Minuta de Contrato;

III - Modelo de Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

IV - Modelo de Declaração de cumprimento das condições do Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da C.F.

V- Modelo de Proposta.

02. DO OBJETO

02.01 O objeto do presente certame é a contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação asfáltica PMF em diversas ruas da sede neste Município.

02.02 Os serviços ora licitados abrangem dentre outros, os seguintes encargos que deverão ser suportados pela empresa proponente, porquanto, **deverão ser incluídos nos custos que compõem a sua Proposta de Preço:**

a) materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para sua fiel execução;
b) encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, tarifas, licenças e alvarás necessários à sua execução;

02.03 **As respectivas Planilhas Orçamentárias inseridas contêm os preços máximos (unitários e totais) admitidos para o certame.**

02.04 Todos os materiais e equipamentos a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do respectivo Termo de Referência/Projeto Básico.

02.05 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

02.05.01 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

02.05.02 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que:

a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária aplicada no âmbito da Fazenda Pública Municipal ou impedimento temporário imposto pelo Município de Ouricuri;

b) sejam declarados inidôneos em qualquer esfera do Governo;

c) estejam enquadradas no artigo 9º da Lei Federal de n. 8.666/93 e suas alterações;

d) estejam proibidas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica –CADE, de participar de licitação junto à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital (Lei n. 12.529, de 30.11.2011, art. 38, inc III);

e) que tenham **objeto social incompatível** com o objeto licitado.

03. DOS ENVELOPES

03.01 Os interessados, através de seus representantes legais, **deverão** entregar na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no dia e hora indicados, 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 027/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
OBJETO DA LICITAÇÃO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (Razão social, CNPJ, Endereço e Telefone)

ENVELOPE Nº 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 027/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
OBJETO DA LICITAÇÃO
PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (Razão social, CNPJ, endereço e Telefone)

03.02 **A inversão de documentos, em relação aos Envelopes**, ou seja, documentos de Habilitação no interior do Envelope reservado para as Propostas, ou vice-versa, **ensejará na sumária inabilitação/desclassificação da Empresa perante o presente certame.**

03.02 envelopes que contiverem as informações referentes ao Processo Licitatório em questão não serão abertos e, a empresa desclassificada do presente certame

04. DO PRÉVIO CADASTRAMENTO (HABILITAÇÃO PRÉVIA)

04.01 Para participar da presente licitação, os proponentes **deverão** estar inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, com certificado (**Certificado de Registro Cadastral - CRC**), conforme

Art. 22, § 2º da Lei Federal 8.666/93, que esteja em vigor, inclusive em relação à documentação nele especificada.

04.02 Para efeito de cadastramento das empresas, os interessados deverão apresentar os documentos necessários até o terceiro dia anterior ao de recebimento dos envelopes, perante a CPL, sempre das 8:00 às 12:00 horas, conforme prevê a Lei Federal 8.666/1993.

04.03 Os documentos necessários para emissão do **Certificado de Registro Cadastral – CRC** são os seguintes:

04.03.01- **CAPACIDADE JURÍDICA**:

04.03.01.01 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual: inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede.

04.03.01.02 **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com suas alterações**, devidamente registrado pela junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

04.03.01.03 **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

04.03.01.04 **Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira**, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

04.03.02 **CAPACIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

04.03.02.01 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), emitida pelo Ministério da Fazenda.

04.03.02.02 Registro ou Licença de Funcionamento, em vigor (**Alvará de Funcionamento**), emitido pelo Município sede do proponente.

04.03.02.03 Prova de regularidade da proponente com a Fazenda Pública Federal, através de **certidão conjunta quanto a tributos e contribuições federais, bem como quanto à dívida ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

04.03.02.04 Prova de regularidade da proponente com a **Fazenda Pública Estadual** da sede da proponente.

04.03.02.05 Prova de regularidade da proponente com a **Fazenda Pública Municipal** da sede proponente.

04.03.02.05.01 Prova de regularidade da proponente perante a **Fazenda Pública Municipal da Cidade de Ouricuri/PE, para as empresas que são sediadas em outros municípios;**

04.03.02.06 Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**CRF-FGTS**).

04.03.02.07 **Certidão** que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

04.03.03 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

04.03.03.01 **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da proponente, com validade máxima de 30 (trinta) dias da entrega dos envelopes.

04.04 **Caso alguma das certidões constantes do CRC tenha sua data de validade expirada entre a do prazo para regularização de cadastro e o dia aprazado para a abertura dos envelopes, o licitante deverá anexar o documento no envelope de habilitação (envelope nº 1).**

04.05 Não serão aceitos Certificados de Registro Cadastral vencidos ou ainda os expedidos por outros órgãos públicos.

05. DA HABILITAÇÃO (HABILITAÇÃO ESPECÍFICA) – ENVELOPE Nº 1

05.01 Para participar da presente licitação, o envelope nº 1 deverá conter os seguintes documentos:

05.01.01 **CAPACIDADE JURÍDICA**:

05.01.01.01 **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, atestando o registro perante o Cadastro deste certame, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde ou outra comissão de licitação pertencente à Prefeitura Municipal de Ouricuri.

05.02.02 **CAPACIDADE FISCAL**

05.02.02.01 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), emitida pelo Ministério da Fazenda.

05.02.02.02 Registro ou Licença de Funcionamento, em vigor (**Alvará de Funcionamento**), emitido pelo Município sede do proponente.

05.02.02.03 Prova de regularidade da proponente com a Fazenda Pública Federal, através de **certidão conjunta quanto a tributos e contribuições federais, bem como quanto à dívida ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

05.02.02.04 Prova de regularidade da proponente com a **Fazenda Pública Estadual** da sede da proponente.

05.02.02.05 Prova de regularidade da proponente com a **Fazenda Pública Municipal** da sede proponente.

05.02.02.06 Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**CRF-FGTS**).

05.03.03 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

05.03.03.01 **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da proponente, com validade máxima de 30 (trinta) dias da entrega dos envelopes, bem como as emitidas eletronicamente.

05.03.03.01.01 no caso de estados onde a certidão negativa de falência não for emitida pelo distribuidor, será aceita a via emitida eletronicamente.

05.04 **Caso alguma das certidões constantes do CRC tenha sua data de validade expirada entre a do prazo para regularização de cadastro e o dia aprazado para a abertura dos envelopes, o licitante deverá anexar o documento no envelope de habilitação (envelope nº 1).**

05.05 Não serão aceitos Certificados de Registro Cadastral vencidos ou ainda os expedidos por outros órgãos públicos.

05.06. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

05.06.01 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do EXERCICIO ANTERIOR, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS –

DISPONIBILIDADE INTERNA –IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou de outro indicador que o venha substituir ;

05.06.02 - Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

05.06.02.01 - Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, sociedade anônima ou por ações:

- Publicadas em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante;

OBSERVAÇÂO: As demonstrações contábeis compreendem: DLPA (Demonstrações dos Lucros e Prejuízos Acumulados) e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

05.06.02.02 - Para sociedades criadas no exercício em curso:

- Por fotocópia do Balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante;

OBSERVAÇÃO: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

05.06.02.03 -Nos demais casos:

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante ou de outro equivalente;

OBSERVAÇÃO: A demonstração contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

05.06.03- A boa situação financeira da licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq \mathbf{1}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

ONDE:

LG= Liquidez Geral

SG= Solvência Geral

LC= Liquidez Corrente

05.06.04- Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação, para o qual a licitante deseja ofertar proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei e o valor deverá estar integralizado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, admitida à atualização para esta data mediante índices oficiais, tomando como base à variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA- IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de outro indicador que o venha substituir;

05.07 Certidão Simplificada, ATUALIZADA, emitida pela Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, emitida nos últimos 60(sessenta) dias.

05.07. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

05.07.01 Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA, na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico (s);

05.07.02 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL: Comprovação de a licitante (empresa) tenha prestado, a qualquer tempo, serviços compatíveis, de características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores com o objeto desta licitação. A referida comprovação dar-se-á através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa física, jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA (CAT).

05.07.03. Comprovação e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos:

05.07.04.01- Comprovação da participante de possuir no seu quadro, na data da publicação do Edital, profissional (ais) de nível superior registrado (s) no CREA ou outra entidade competente, detentor (es) de atestado (s) ou certidão (ões)de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes.

05.07.04 **Técnico Profissional**

05.07.04.01 A Comprovação de capacitação técnico- profissional deverá compreender:

- Comprovação da participante de possuir no seu quadro, na data da publicação do Edital, profissional (ais) de nível superior registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor (es) de atestado (s) ou certidão (ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. O atestado (s) relativo (s) aos serviços de engenharia emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos Contratantes titulares das obras, deverão estar acompanhado (s) do (s)respectivo (s)Certificado (s) de Acervo Técnico –CAT, expedido (s) pelo (s) CREA(S) da (s) regiões onde o (s) serviço(s) tenha (m) sido realizado (s). No (s) atestado(s) deverá (ão) estarem contemplado (s) os serviços de característica semelhante ao objeto licitado.
  - Profissional Engenheiro Civil: Com experiência em execução dos serviços planilhados.

05.07.05 A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá referir-se à atividade técnica que faça parte das atribuições legais da empresa.

05.07.06 **No caso de duas ou mais participantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, as mesmas serão INABILITADAS;**

05.07.07 O (s) atestado (s) deverá (ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término das obras;

05.07.08 O (s) profissional (is) deverá (ão) ser indicado (s) como responsável (is) técnico(s) da participante e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização;

05.07.09 A participante poderá, também, apresentar as Fichas de registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria de n. 3626, de 13/11/91 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios, a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social.

05.08 DA GARANTIA

05.08.01 Será exigida prestação de garantia para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da obra.

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário (Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa);

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

05.08.02 O montante da GARANTIA, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

05.09 **DECLARAÇÕES FORMAIS E EXPRESSAS DA PROPONENTE, DEVIDAMENTE ASSINADA QUE**:

05.09.01 **Foi prévia e plenamente informada** sobre todos os aspectos indispensáveis à execução do Contrato.

05.09.02 **Dispõe de toda a infraestrutura necessária e adequada** à execução integral do objeto deste procedimento licitatório

05.09.03 **Não existem fatos impeditivos, quanto a sua Habilitação, Participação e Contratação com a CONTRATANTE ou com quaisquer outros Órgãos da Administração Pública**, comprometendo-se a manter-se nessa mesma condição até o término da presente contratação.

05.09.04 **Aceita, nas mesmas condições de sua Proposta, os acréscimos ou supressões**, permitidos em lei, dos quantitativos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Administração.

05.09.05 Declaração do licitante de **não possui** em seu quadro de funcionários, **empregados menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal, conforme art.27, V, da Lei Federal 8.666/1993, inciso XXXIII).

05.09.06 As Declarações de que trata os subitens 05.09.01, 05.09.02, 05.09.03, 05.09.04 poderão ser apresentadas em um único instrumento, exceto o item 05.09.05.

05.09.07 **Certificado que ateste visitação aos locais dos serviços objeto deste procedimento, fornecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo de Ouricuri.** Modelo em apenso, anexo V. A visita que se trata este subitem deverá ser agendada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e deverá ser realizada até 03 (três) dias antes da abertura dos envelopes, perante a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo de Ouricuri.**, previamente marcadas, das 08:00h às 14:00, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e dias declarados de ponto facultativo). Ressalta-se que a visita técnica, deverá ser realizada por preposto da empresa devidamente identificado.

05.09.07.01 O Atestado de Visita Técnica pode ser substituído por uma declaração de Abstenção de visita técnica devidamente assinada.

05.09 Não será habilitada para o certame a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos **ou apresentá-las em desacordo com as exigências deste Edital.**

06. DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006

06.01 A proponente que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar Federal 123, de 14 dezembro de 2006, disciplinados nos itens 06.03, e 10.09 a 10.11 deste Edital, deverão apresentar, **no envelope nº 1, declaração emitida pela respectiva Junta Comercial de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte *e* declaração emitida pelo contador da empresa, com firma reconhecida.**

06.02 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite previsto na lei, gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no s itens 06.03, e 10.09 a 10.11 deste Edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei Federal 11.488, de 15 de junho de 2007. Para tanto, deverão apresentar, **no envelope nº 1, declaração, firmada por contador (com firma reconhecida), de que se enquadram no limite de receita referido acima**.

06.03 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 06.01 e 06.02, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos itens 05.03.02 deste Edital, terá sua habilitação (específica) condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

06.04 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos para a emissão do respectivo Certificado de Registro Cadastral (quando exigidos por lei). Bem como, da apresentação de todos os documentos para a habilitação específica, ainda que apresentem alguma restrição.

06.05 O prazo de que trata o item 06.03, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

06.06 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 06.03, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

07. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

07.01 Os documentos exigidos para cadastro e habilitação poderão ser apresentadas em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Presidente ou Membros da Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, até 03 (três) dias antes da data prevista para abertura dos envelopes**, no horário de 08h00min as 12h00min.**

07.01.01 Os documentos emitidos via internet, dispensam a necessidade de prévia autenticação, devendo, no entanto, ter confirmada sua autenticidade pelo Presidente e Membros da CPL, como condição da validade.

07.01.02- A autenticação prévia de documentos por servidor da CPL não induz em reconhecimento de atendimento às condições de habilitação exigidas neste edital.

07.01.03- A autenticação realizada por Servidores dependerá da disponibilidade dos mesmos, com vista a não prejudicar a realização de suas atribuições funcionais.

07.02 Todos os documentos apresentados deverão estar dentro dos seus respectivos prazos legais e/ou vigência estabelecida no Edital, ou no prazo de 60 (sessenta) dias da entrega dos envelopes, **em caso de omissão**.

07.03 A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade da documentação apresentada, **a juízo da Comissão Permanente de Licitação**, não implicará na inabilitação ou na desclassificação da proponente.

07.04 Todos os documentos apresentados para o presente certame deverão estar atualizados e em perfeita consonância uns com os outros, sob pena de inabilitação para o presente certame.

08. DO CREDENCIAMENTO

08.01 **Cada proponente deverá ser representada por apenas um membro**, o qual deverá estar devidamente munido de instrumento particular de delegação ou procuração pública, ou comprovar ser legal representante da proponente.

08.02 O instrumento particular de delegação ou procuração pública deverá conceder poderes **inclusive para a desistência de interposição de recursos em qualquer fase do processo.**

08.03 O representante legal, no ato de abertura dos envelopes, deverá identificar-se, **exibindo documento de identidade com fé pública em todo o território nacional, contendo fotografia**, e o documento que comprove sua condição de representante.

08.04 O licitante que não apresentar representante legal, ou a que não estiver com os documentos que tratam os itens anteriores, não será impedido de participar do certame. Entretanto, **a estes não será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório.**

08.05 comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, *http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm*;

08.06 Certidão Simplificada, ATUALIZADA, emitida pela Junta Comercial do Estado da Sede da licitante.

08.07 Somente terão benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas.

09. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 2

09.01 O **envelope nº 2** deverá conter os seguintes documentos:

09.01.01 **Proposta de Preço**, que deverá estar assinada pelo seu representante legal (sócio/representante), redigida em Língua Portuguesa, de forma clara e objetiva, em papel timbrado, datada, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, ou acompanhada de justificativa, acompanhada da **Planilha Orçamentária Geral assinada pelo responsável técnico, conforme exigência do item 09.09, alínea "a"** (modelo no anexo VI).

09.02 Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas indispensáveis à realização do objeto deste procedimento licitatório e quaisquer despesas acessórias, ainda que não especificados neste Edital.

09.03 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

09.04 Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço global**, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.**

09.06 **Para a proposição de preços no presente, só serão admitidos preços que contemplem até a segunda casa decimal após a vírgula;**

09.07 **Os preços ofertados** para a execução do objeto deste procedimento **são fixos e irreajustáveis**, não se admitindo, por conseguinte, qualquer reajustamento aos mesmos durante a execução do Contrato.

09.08 O prazo de validade das Propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

09.09 **Da Proposta deverão constar necessariamente**:

a) Planilha orçamentária devidamente preenchida com preços unitários e globais, em algarismo e por extenso em papel timbrado da proponente e assinada pelo **responsável técnico;**

b) Cronograma físico-financeiro para execução da obra;

c) No preço deverão estar inclusos todos os custos e encargos referentes à prestação de serviço inclusive BDI (Bonificações/benefícios e Despesas Indiretas) no valor Máximo de 26,85% (com desoneração), encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, serviços, materiais e peças, mão-de-obra, transporte, carga e descarga, transporte vertical e horizontal, seguro, frete, equipamentos, diárias, deslocamentos, estadas, refeições, despesas com a administração central, inclusive lucro, impostos, licenças e taxas de qualquer natureza, e outros tributos e despesas quaisquer que, direta e indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel comprimento deste Instrumento;

d) As propostas dos licitantes **deverão** vir acompanhadas da composição analítica do BDI adotado, observando-se o posicionamento consolidado do TCU no AC n. c325/2007- Súmula n. 254. Em especial a não inclusão no BDI, das parcelas referentes de IRPJ, CSLL, CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS/EQUIPAMENTOS.

e) A fórmula do BDI conforme acórdão do TCU:

BDI: {[(1+AC/100+S/100+R/100+G/100)X(1+DF/100)X(1+L/100)/(1-I/100)]-1}X100

Onde:

Taxa de Rateio da Administração Central – AC

Taxa de Despesas Financeiras- DF

Taxa de Risco – R

Taxa de Tributos (Soma dos itens COFINS, ISS e PIS)- I

Taxa de Lucro –L

Taxa de Seguro – S

Garantia do empreendimento - G

OBS: **Caso estes itens não estejam caracterizados no BDI a empresa será INABILITADA.**

09.10 A proposta de preço ainda deverá ser apresentada da seguinte forma:

09.10.01 **Gravada em mídia (CD), e escrita,** redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, devidamente datadas, carimbadas como também rubricadas, em todas as páginas pelo responsável técnico;

09.10.02- Fazer referência ao banco, a agência e respectivos códigos e o nº. da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

09.11- Os licitantes que não atenderem às exigências previstas nos subitens anteriores serão desclassificadas, conforme o caso.

09.12 As propostas que se enquadrarem no disposto do artigo 48, Parágrafo Primeiro, da Lei Federal 8.666/1993, serão automaticamente desclassificadas.

09.13 Declaração do profissional técnico expressando, por escrito, a autorização da inclusão de seu nome como responsável técnico dos serviços licitados.

10. DA RECEPÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.01 Na data, hora e local previstos neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ouricuri receberá, em sessão pública, os dois envelopes fechados de cada proponente, entregues por seus representantes devidamente credenciados, a partir do qual não serão admitidos outros licitantes.

10.02 Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da CPL, sendo intempestivo e consequentemente inatendível qualquer reclamação posterior.

10.03 Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em ata pela CPL. Após será realizado a análise dos envelopes de habilitação (envelope nº 1).

10.04 Este procedimento licitatório será processado, terá seu rito vinculado e será julgado com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/1993 e pelo artigo 44 da Lei Complementar Federal 123/2006.

10.05 Os envelopes das Propostas tidas como inabilitadas serão devolvidos aos proponentes, após a homologação do certame, lacrados e sem apreciação.

10.06 Considerando que todos os presentes manifestem expressamente sua desistência dos prazos recursais em relação à decisão de habilitação, a CPL de imediato abrirá os envelopes das Propostas dos licitantes habilitados, sendo também todos os documentos rubricados pelos presentes. Em assim não sendo, o ato será suspenso, designando-se nova data para a sequência.

10.06.01 No caso de designação imediata (ainda na sessão) de nova data para prosseguimento do processo, ficarão todos os presentes devidamente notificados, sendo desnecessária a publicação do ato.

10.07 Aberto o envelope nº 2, o julgamento das Propostas será realizado pela CPL, levando-se em conta o menor preço ofertado.

10.08 Será classificada em primeiro lugar a Proposta que ofertar o menor preço para prestação dos serviços do objeto desta licitação. As demais Propostas serão classificadas proporcionalmente.

10.09 Como **critério de desempate** será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderam aos itens 06 e 08.

10.09.01 Entende-se como empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à Proposta de menor valor, conforme Art. 44, § 1º da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

10.09.02 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da Proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova Proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova Proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 06 deste Edital, a apresentação de nova Proposta, no prazo e na forma prevista na alínea '*a*' deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova Proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.10 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.09.02 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da Proposta originalmente de menor valor.

10.11 O disposto nos itens 10.09 e 10.10, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a Proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.12 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio.

10.13 Quando todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração Municipal poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias para a apresentação de outras Propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

10.14 **Será desclassificada a Proposta que**:

10.14.01 Não atender os requisitos deste Edital;

10.14.02 Apresentar preço baseado em outra Proposta, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

10.14.03 Apresentar Proposta de Preço que contenha valor global que torne inexequível o objeto ora licitado, na forma prevista pelo artigo 48, inciso II da Lei Federal} }8.666/1993.

10.14.04 **Apresentar preço unitário e/ou global superior aos estabelecidos como preços máximos admitidos nas respectivas Planilhas Orçamentárias.**

10.14.05 Incluir na Proposta parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços;

10.15 A CPL poderá, a seu exclusivo critério, solicitar de qualquer licitante, esclarecimentos adicionais a respeito das propostas, por escrito ou verbalmente, para o fiel entendimento da Comissão, que servirão de subsídio ao julgamento.

10.16 O Valor Máximo admitido para o presente certame é de **R$ 2.060.883,87** (dois milhões sessenta mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos).

10.17 No término dos seus trabalhos, a CPL elaborará ata de julgamento final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do Proponente Vencedor para que seja apreciada pela autoridade superior, que homologará ou não o resultado final mais vantajoso, assim considerado aquele que tiver apresentado a Proposta mais vantajosa para o Município de Ouricuri, podendo ainda, quando julgar conveniente e no justificado interesse público, propor a revogação ou anulação do presente procedimento, dentro do prazo, justificando a proposição.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.01 Após a organização e exame do processo, se nenhuma irregularidade for verificada, será concedido o objeto deste certame, para a proponente vencedora, de acordo com o julgamento de menor preço por lote.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

12.01 Os recursos financeiros e orçamentários para suportarem as despesas da presente licitação estão previstas, conforme segue:

02 08	Secretaria de Serviços Públicos
15 451 1017	Infra – Estrutura Urbana
15 451 1017 1122 0000	Construção e Recuperação da Pavimentação da Sede, Distritos e Povoados deste Município.
0.01.00 110.004	Secretaria de Serviços Públicos

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO

13.01 Os pagamentos estarão adstritos à execução do cronograma físico-financeiro constante no anexo I deste edital;

13.02 Os pagamentos serão efetuados **mensalmente (ou a cada 30 (trinta) dias corridos)**, até o décimo dia útil subsequente, mediante emissão de nota fiscal e Boletim de Medição e aprovação, emitido pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo de Ouricuri.**, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do fornecimento objeto da presente licitação**. Salienta-se , que o pagamento do 1º boletim de medição está condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartórios do seguinte documento: Anotação de Responsabilidade Técnica –ART da execução da Obra/Serviço, perante o CREA/PE e** comprovante de matrícula da Obra/Serviço perante o INSS **(com exceção das hipóteses prevista no art. 25, III da Instrução Normativa INSS/RFB nº971, datada de 13.11.2009) ;**

13.03 Para os pagamentos das medições subseqüentes à primeira medição, serão exigidas cópias, autenticadas em cartório, dos seguintes documentos:

- Comprovante de recolhimento do INSS através da GPS correspondente ao mês anterior;
- Comprovante de recolhimento ao FGTS, através da GFIP, com o respectivo arquivo SEFIP, do mês anterior e Certificado de Regularidade do FGTS;
- Demonstrativo do gerenciamento dos riscos ocupacionais do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA- PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO AMBIENTAL, nos termos da NR-9; PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE)

13.04 Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, na forma do Código Tributário Municipal e da legislação pertinente, o qual será retido na fonte, quando for o caso.

13.05 Para o pagamento da última medição serão exigidos:

- Cópia autenticada em cartório da CND da obra/serviço perante o INSS **(com exceção das hipóteses prevista no art. 25, III da Instrução Normativa INSS/RFB nº 971, datada de 13.11.2009);**
- Termo de Recebimento Provisório da Obra/Serviço, emitido pela **Secretaria**

Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo de Ouricuri, responsável pela fiscalização da Obra/Serviço.

- Com provação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários até o mês de conclusão da obra, inclusive dos direitos rescisórios, se for o caso, por parte da **CONTRATADA,** mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados.

14. DO RESULTADO HOMOLOGADO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.01 Homologado o resultado final da licitação, o Município convocará a Licitante Vencedora para assinatura do respectivo contrato, em até 05 (cinco) dias úteis.

14.02 A recusa injustificada de primeira adjudicatária, em firmar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará na desclassificação da mesma e na decadência do direito de contratar.

14.03 Se a Licitante Vencedora se negar a firmar o Contrato, a critério e conveniência da Administração, os demais concorrentes serão considerados sucessivamente vencedores na ordem de classificação.

14.04 O Contrato será elaborado de conformidade com os padrões usuais permitidos pela Lei Federal 8.666/1993, e dele farão parte integralmente, mesmo que não transcritos e desde que não contrariem as especificações gerais, a Proposta e os pareceres relacionados, podendo, enfim, todos os documentos e declarações constantes dos autos do processo administrativo referente ao presente Edital, fazer parte do referido negócio jurídico.

14.05 Os serviços serão acompanhados pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Ouricuri sendo nomeado o Sr. xxxxxxx, como gestor do contrato o funcionário da Prefeitura Municipal de Ouricuri, podendo a mesma determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório. Salienta-se que será da responsabilidade do fiscal a verificação do Livro de Ocorrência, no qual constará sua rubrica na cópia que permanecerá na obra.

15. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

15.01 A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato ensejará, garantida prévia defesa, a aplicação das sanções, à CONTRATADA, de advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade.

15.02 Para os efeitos do disposto neste item, considera-se infração contratual:

a) O não-cumprimento ou o cumprimento irregular do Contrato;

b) A entrega do objeto fora das especificações/quantidades exigidas, formalizadas pela recusa expressa e injustificada de sua imediata complementação/substituição;

c) Recusa no fornecimento de informações relacionadas ao objeto.

15.03 A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

15.04 A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por comissão especialmente designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ouricuri.

16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.01 O objeto da presente licitação terá garantia consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.01 A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do Contrato, conforme artigo 72 da Lei 8.666/93.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

18.01 O objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

a) Definitivamente – por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a observação ou vistoria que comprove as disposições dos artigos 69 e 76 da Lei Federal 8.666/1993.

18.02 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, de que trata o art. 618 do Código Civil Brasileiro, pela solidez e segurança do serviço.

19. DA VIGÊNCIA

19.01 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da Ordem de de Serviço, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93;

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.01 Todos os termos do Contrato que será firmado com a Licitante Vencedora do certame terão como parte integrante o Edital e seus anexos.

20.02 É facultado a CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

20.03 As comunicações, notificações e intimações pertinentes aos atos desta licitação poderão ser efetuadas via *e-mail-* *cplouricuri2017@gmail.com*

20.04 Esta licitação reger-se-á em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 8.666/1993, inclusive nos casos omissos.

20.05 Fica eleito o foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outro ainda que mais privilegiado.

20.06 E para que chegue ao conhecimento de todos mandou a Comissão Permanente de Licitação que fosse esse Edital publicado no local de costume das publicações oficiais da Prefeitura Municipal e nos Diários Oficias da União e do Município de Ouricuri e jornal de grande circulação.

Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, 14 de julho de 2020.

RITTA DE CÁSSIA DE M. SOARES
Presidente da C.P.L

ANEXO I

PROJETO TÉCNICO

O OBJETO DO PRESENTE CERTAME É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PMF EM DIVERSAS RUAS DA SEDE NESTE MUNICÍPIO.

MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/PEÇAS GRÁFICAS

Ouricuri-PE, Julho/2020.

Anexo II

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 027/2020 –

TOMADA DE PREÇOS DE N. 003/2020

CONTRATO Nº ___

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PMF EM DIVERSAS RUAS DA SEDE NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**, ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CONFORME **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**.

O *MUNICÍPIO DE OURICURI*, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.040.904/0001-67, com sede à Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Ouricuri/PE, CEP: 56.200-000, neste ato representado pelo seu representante, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxxx órgão expedidor, CPF/MF nº XXXXXX, residente e domiciliado no Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, com sede social na Rua _____,nº_____, Bairro _____, no município de _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. _____, estado civil _____, Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____, CPF/MF nº_____, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020 Processo Licitatório n° 027/2020 e Projeto Básico, têm como justo, pactuado e contratado este ajuste, sujeitando as partes contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as condições e cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1. Este Contrato fundamenta-se:

a. No Processo Licitatório de **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020**, tipo menor preço, no regime de contratação por empreitada por preço Unitário, devidamente HOMOLOGADA pelo Secretário em XX/XX/20XX e publicado na Imprensa Oficial em XX/XX/20XX, originando-se do Projeto Básico/Termo de Referência, parte integrante da **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020**;

b. Nos Termos da Proposta da Contratada;

c. Nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

d. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação asfáltica PMF em diversas ruas da sede neste Município, **conforme planilha vencedora, cronograma físico financeiro.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

3.1. Decorridos 15 (quinze) dias da assinatura deste Termo Contratual, deverá a Contratada, sob pena de rescisão unilateral, protocolizar junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI, a seguinte documentação:

a. a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
b. a Certidão de Registro do Contrato no CREA/PE;
c. a comprovação da matrícula/cadastro específico do serviço no INSS (CEI);
d. Alvará de autorização expedido pela Prefeitura Municipal;

3.2. A Ordem de Serviço deverá ser expedida pela Prefeitura após a protocolização da documentação exigida no item 4.1, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, salvo se houver justificativa da própria Secretaria, informando os motivos do atraso na expedição da referida Ordem de Serviço.

3.3 Conforme o art. 64 da Lei nº 8.666/1993, a Administração convocará regularmente a contratada para comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias para assinar e retirar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 do supracitado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS.

4.1. O regime de execução da obra objeto deste Contrato é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme o inciso II do artigo 48 c/c art. 40 incisos VII e X e art. 44 § 3º da Lei nº 8.666, com Critério de Aceitabilidade por Preços Global e Unitários, conforme estabelecido no edital.

4.2 Os serviços do presente contrato deverão ser executados de acordo com o projeto básico e executivo, especificações e normas técnicas pertinentes.

4.3 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 A empresa a ser contratada deverá cumprir os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e eficiência constantes deste Edital, Projeto Básico/ e seus anexos, do Contrato, e ainda deverá atender toda e qualquer norma Federal, Estadual e Municipal, necessárias ao cumprimento do objeto licitado, incluindo-se, quando houver, as recomendações e determinações dos Órgãos de Defesa do Meio Ambiente.

4.5 Além das especificações técnicas expressas no Anexo I – Projeto Básico do Edital e nos documentos técnicos de engenharia constante nos autos, os licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, planilhas e declarações em atendimento à execução do objeto desta licitação, observar as especificações e normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, sem prejuízo de quaisquer outras legalmente incidentais ao caso.

4.6 Todos os investimentos necessários ao cumprimento do contrato correrão por conta do licitante vencedor, o qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos, pessoal e insumos requeridos à execução da obra e serviços objeto desta licitação.

4.7 O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir habilidade e capacidade técnica para execução dos serviços atribuídos.

4.8 Os serviços contratados terão vigência de **06 (seis) meses**, **contados a partir da assinatura da ordem de serviços, se ultrapassar a validade dos créditos orçamentários, deverá fazer termo aditivo para complementação do prazo**.

4.9 O início da prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser executada, em prazo não superior a **72 (setenta e duas) horas**, após a solicitação oficial através da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo de Ouricuri**.

4.10 O não cumprimento dos prazos de execução da obra e serviços, por parte do licitante vencedor, implicará na aplicação das sanções previstas em Lei, no Contrato e neste Edital, salvo pela ocorrência de hipótese legal de excludente de responsabilidade, devidamente apurada pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo de Ouricuri**.

4.11 Todos os prazos de execução do projeto executivo, da obra e serviços serão contados em dias corridos, salvo indicação expressa em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços, observando, de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais e de Controle.

5.2 Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, sob pena de infringir nas penalidades contratuais.

5.3 Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ou ao fornecimento ora pactuado, dentre elas: instalação, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

5.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Prefeitura Municipal de Ouricuri ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços ou fornecimento de forma incorreta por parte da contratada, relativo ao objeto do contrato.

5.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens de seus, da Administração ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços ou ao fornecimento de forma incorreta por parte da contratada, relativo ao objeto do contrato.

5.6 Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a Administração ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços ou ao fornecimento, não sendo a Administração Municipal, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

5.7 Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços ou o fornecimento objeto deste contrato.

5.8 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

5.9 Emitir Nota Fiscal referente aos serviços executados prestado durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

5.10 Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais.

5.11 Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da execução dos serviços que serão pactuados.

5.12 A contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.13 Executar os Serviços**,** somente mediante apresentação da Ordem de Serviço, a qual conterá os dados do local, a quantidade e demais especificações, devidamente autorizada pelas pessoas credenciadas da CONTRATANTE.

5.14 A **Contratada** deverá encaminhar à **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo de Ouricuri**, após a conclusão do fornecimento dos serviços, seu faturamento através de Notas Fiscais de Serviços devidamente acompanhadas das requisições que originaram o faturamento.

5.15 As faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, contra a Prefeitura Municipal de Ouricuri. Além de constar da sua descrição, a redação exigida pela **Contratante**, que será objeto de esclarecimento à **Contratada**, através da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo de Ouricuri**.

5.16 A **Contratada** em hipótese alguma poderá transferir os serviços a terceiros sem a prévia autorização da **Contratante**.

5.17 Será de inteira responsabilidade da **Contratada,** todos os atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar da Administração e/ou a terceiros, tais como acidentes e outros, estando a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da Contratada a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos.

5.18 Indicar profissional responsável técnico, que deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo esta medida ter a aprovação da CONTRATANTE através da Coordenadoria competente, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

5.19 Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.20 Responsabilizar-se pelos danos causados às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e/ou outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do fato aos órgãos competentes e à fiscalização da CONTRATANTE.

5.21 Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços e durante o prazo de vigência do Contrato.

5.22 Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

5.23 Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir para a execução do contrato.

5.24 Os Serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene, medicina do trabalho e ambientais. Onde deverá ser previsto:

a) Equipamentos de Proteção Individuais – EPI;
b) Uniforme (faixa de segurança de alta visibilidade e a cor) e Crachás para os funcionários;
c) Demais despesas com segurança.
d) Todos os veículos e equipamentos usados na prestação dos serviços DEVEM estar adesivados com a logomarca da Prefeitura Municipal de Ouricuri.

5.25 Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:
a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

5.26. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

5.27 A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, em regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

5.28 A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

5.29 Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da CONTRATANTE, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual, como também, sinalização viária, e tudo o mais que se fizer necessário.

5.30 Deverão ser observadas todas as normas, manuais, instruções e especificações previstas neste termo e qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida deverá ser, primeiramente, submetida à consideração da CONTRATANTE, acompanhado da respectiva justificativa, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

CLÁUSULA SEXTA– DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que atendidas às condições estabelecidas às condições previstas em cláusula contratual, no prazo estabelecido no Cronograma de Execução, salvo a ocorrência de fatos não previstos neste Contrato

6.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6.3 Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.4 Promover através do seu representante na fiscalização do respectivo contrato, a respeito da higidez do meio ambiente de trabalho, em especial quanto à verificação do fornecimento e do uso de equipamentos de proteção individual.

6.5 Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à CONTRATADA, observado o contraditório e ampla defesa.

6.6 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, indicados pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo de Ouricuri**.

6.7 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.

6.8 Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.

6.9 Designar o (s) fiscal (s) da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

6.10 O (s) fiscal (s) designado (s), na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverão aferir os resultados da contratação observando:

a) Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Projeto Básico/Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;

b) Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;

c) Medição dos serviços finalizados e entregues.

6.11 Com antecedência mínima necessária, antes do início dos Serviços, será realizada entre a Contratante e a Contratada, reunião a ser convocada pela fiscalização da Contratante, com o objetivo de discutir e formalizar as providências necessárias ao perfeito cumprimento do Contrato.

6.12 CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização na execução do objeto deste contrato, bem como das medidas de prevenção de acidentes, capacidade de mão de obra e outras que sejam julgadas necessárias para fiel cumprimento

do Contrato. Essa fiscalização não exime a Contratada das responsabilidades oriundas de falhas e omissões.

6.13 Caso a Contratada deixe de cumprir o Objeto deste Termo de Referência, a Contratante suprirá suas necessidades da maneira que melhor lhe convier ou for favorável, independentemente de consulta à Contratada, debitando-lhe os gastos realizados a esse título, e aplicando as penalidades previstas no Contrato.

6.14 **Publicar o extrato no Contrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial dos Municípios da (AMUPE)**

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por um representante da CONTRATANTE na figura do Fiscal nomeado por portaria de designação da PMA, ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados. O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução;

7.2 À FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATANTE antes do início do serviço, competirá o controle e fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção, efetuar anotações diárias em livro apropriado, proceder às medições dos serviços e manter o CONTRATANTE informado quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

7.3 As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

7.4 **A Gestão e fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo de Ouricuri, através dos servidores/técnicos que serão indicados no Contrato.**

7.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.6 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a qualquer tempo, poderá solicitar a substituição do profissional que eventualmente não satisfaça, no todo ou em parte às condições técnicas exigidas, bastando para tanto solicitar por escrito seu desligamento e, por seguinte, sua substituição;

7.7 Em caso de comprovada incapacidade para o trabalho que venha a gerar afastamento de qualquer dos profissionais alocados por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, a interessada se obriga a apresentar currículos de possíveis substituídos, para avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a quem caberá a decisão de escolha do substituto ou a recusa dos currículos apresentados

7.8 A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI emitirá o RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO para cada Boletim de medição da EMPRESA VENCEDORA.

7.9 O Relatório de Fiscalização, emitido pela PREFEITURA, será juntado à Nota Fiscal, Boletim de Medição, Memória de Cálculo emitidos pela EMPRESA VENCEDORA, e posteriormente serão entranhados ao Processo Administrativo de Pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA– DO PAGAMENTO

8.1 A Prefeitura Municipal de Ouricuri pagará à contratada o valor unitário de mensal dos produtos ou serviços efetivamente fornecidos.

8.2 Os pagamentos estarão adstritos à execução do cronograma físico financeiro constante no anexo I deste edital;

8.3 Os pagamentos serão efetuados **mensalmente (ou a cada 30 (trinta) dias corridos)**, até o décimo dia útil subsequente, mediante emissão de nota fiscal e Boletim de Medição e aprovação, emitido pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo de Ouricuri**, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do fornecimento objeto da presente licitação**. Salienta-se, que o pagamento do 1º boletim de medição está condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartórios do seguinte documento: Anotação de Responsabilidade Técnica –ART da execução da Obra/Serviço, perante o CREA/PE e** comprovante de matrícula do Serviço perante o INSS **(com exceção das hipóteses prevista no art. 25, III da Instrução Normativa INSS/RFB nº971, datada de** 13.11.2009), comprovante de pagamento dos salários dos funcionários da empresa;

8.4 Para os pagamentos das medições subsequentes à primeira medição, serão exigidas cópias, autenticadas em cartório, dos seguintes documentos:

a) Comprovante de recolhimento do INSS através da GPS correspondente ao mês anterior;

b) Comprovante de recolhimento ao FGTS, através da GFIP, com o respectivo arquivo SEFIP, do mês anterior e Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Demonstrativo do gerenciamento dos riscos ocupacionais do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA- PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO AMBIENTAL, nos termos da NR-9; PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE)

d) Bem como ser acompanhado de comprovante de pagamento dos salários dos funcionários da empresa na execução;

8.5 Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, na forma do Código Tributário Municipal e da legislação pertinente, o qual será retido na fonte, quando for o caso.

8.6 Para o pagamento da última medição serão exigidos:

a) Cópia autenticada em cartório da CND da obra/serviço perante o INSS **(com exceção das hipóteses prevista no art. 25, III da Instrução Normativa INSS/RFB nº 971, datada de 13.11.2009);**

b) Termo de Recebimento Provisório da Obra/Serviço, emitido pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo de Ouricuri**, responsável pela fiscalização da Obra/Serviço.

c) Comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários até o mês de conclusão da obra, inclusive dos direitos rescisórios, se for o caso, por parte da **CONTRATADA,** mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados.

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.8 A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

8.9 A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo de Ouricuri** encaminhará à Prefeitura Municipal de Ouricuri, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

8.10 A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

8.11 Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

8.12 O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula do serviço perante o INSS - CEI;

b) Nota Fiscal e Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executados os serviços;

c) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida (GFIP).

d) Prova de Recolhimento do INSS dos funcionários/Obra;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão

8.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.2. O início da prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser executada, em prazo não superior a **72 (setenta e duas) horas**, após a solicitação oficial através da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo de Ouricuri**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, **com início em ___/___/____ e término em ___/___/____, tendo eficácia legal a partir da publicação do extrato no diário oficial.**

10.2 O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo avençado, sob pena de aplicação de Sanção Administrativa e/ou Multa e/ou Recolhimento da Garantia, salvo por justificativa devidamente acatada pela PMO.

10.3 Caberá à Contratada, no ato da assinatura do Contrato e/ou Aditivos, comprovar a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a regularidade Trabalhista, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes e que estejam dentro do prazo de validade, bem como renovar a garantia prestada, acrescentando à sua vigência 150 (cento e cinquenta) dias após o término da vigência do instrumento, nos moldes da Cláusula 3ª deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos alocados nos Códigos Orçamentários específicos, sendo para o exercício de 2020:

02 08	Secretaria de Serviços Públicos
15 451 1017	Infra – Estrutura Urbana
15 451 1017 1122 0000	Construção e Recuperação da Pavimentação da Sede, Distritos e Povoados deste Município.
0.01.00 110.004	Secretaria de Serviços Públicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

12.1 Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à Prefeitura Municipal de Ouricuri, à qual competirá:

I- Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio da equipe de fiscalização da Secretaria responsável pelo acompanhamento do objeto desta licitação, emitindo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.

II- Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão técnica designada pela Prefeitura Municipal de Ouricuri, ou por quem por ele delegado, emitindo "Termo de Recebimento Definitivo", no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório.

12.2 Tanto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO quanto o RECEBIMENTO DEFINITIVO serão lavrados em quatro vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela Contratada; sendo uma via destinada à Contratada, uma via à **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo de Ouricuri**, uma via à Prefeitura Municipal de Ouricuri e uma via para o respectivo processo que deu origem ao Contrato Administrativo.

12.3 Para fins do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o fiscal da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo de Ouricuri** designado através de portaria realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da Contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, caso existam inconformidades, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignando-os em relatório técnico de vistoria, que constituirá objeto de Notificação Extrajudicial à Contratada, definindo prazo para sanar e/ou justificar as inconformidades.

12.4 O RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido

devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto à eventuais pendências observadas na obra.

12.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.6 O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR

13.1 O valor total para execução do objeto do presente Contrato é de R$ _____ (XXXXXXXXXXXXXXXX), **de acordo com os valores especificados na Proposta, Planilhas de Preços e na dotação orçamentária prevista para a referida contratação.**

13.2 O valor descrito no item 16.1 inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra.

13.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias nas obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. E, no caso particular de reforma até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos do Acórdão nº 1.563/2004 Plenário TCU, cujo cálculo obedecerá a forma prevista no art. 5º pelo DECRETO Nº 1.054, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994 e atualizações.

14.2 **Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada ficará passível das penalidades previstas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a

fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a Contratante se reserva o direito de exercer, ou ainda, transfira a outrem, no todo ou parte, os serviços contratados, bem como caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

15.2. Será facultado ao Contratante aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim o justificar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por recusa pela Contratada, em substituir empregados rejeitados pela Administração, caracterizando-se a recusa quando a substituição não for efetivada nas 72 (setenta e duas) horas úteis que se seguirem à data da notificação da rejeição.

c) Suspensão do direito de licitar no âmbito do Governo Municipal, por prazo a ser fixado, no máximo por 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade do fato.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.

e) Conjugação de quaisquer das sanções previstas nos incisos anteriores.

15.3. A sanção prevista no inciso II do subitem 18.2 deste Edital poderá também ser aplicada à empresa que:

a) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados; ou ainda que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Promova realização dos serviços contratados com lentidão, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade de sua conclusão.

c) Paralise os serviços sem justificativa prévia por escrito, aceita pelo Contratante.

d) Subcontrate total ou parcial a realização dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Contratante, bem como se associe com outrem para fins de atendimento do objeto deste Contrato, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social.

e) Realize o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores.

f) Realize o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo Município de Ouricuri ou por preposto por ele designado.

15.4.O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa, na forma prevista, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo

Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

a) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços contratados no caso de recusa de sua execução.

b) Multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total.

c) Multa de 1% (um por cento) do valor do serviço recusado, por dia corrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do item.

15.5. As penalidades que venham a ser aplicadas à Contratada, somente poderão ser relevadas pelo Contratante mediante justificativa escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

15.6. Além das medidas legais cabíveis, o licitante desistente da assinatura do Contrato estará impedido de participar de licitações por prazo não superior a 2 (dois) anos na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, o que será publicado na Imprensa Oficial.

15.7. Para a aplicação das penalidades previstas neste Edital será observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇAO

16.1.Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA SUB - CONTRATAÇÃO

17.1 A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 O presente Termo Contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Ouricuri ou bilateralmente, atendendo sempre a conveniência administrativa e o devido processo legal.

18.2 A critério da Administração caberá rescisão Contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações contratuais;

b) Paralisar os serviços/obras sem justa causa e prévia comunicação à ADMINISTRAÇÃO;

c) Sub-contratar total ou parcialmente os serviços/obras, conforme previsto na Cláusula Sexta deste instrumento;

d) Reincidir nas multas previstas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

e) Decretar falência, requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

18.3 No caso de rescisão, unilateral ou bilateral, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços/obras executados e atestados pela fiscalização, salvo se instaurado processo administrativo que resultar em sanção "multa", sendo possível ser descontada a garantia contratual.

18.4A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

18.5 Em qualquer das hipóteses suscitadas a Prefeitura não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e Previdência Social, tampouco o custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos, o Edital da Tomada de Preços, seus anexos, em especial aos documentos técnicos administrativos e de engenharia, bem como à proposta de preços e planilhas da vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20. As omissões relativas ao presente Contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCORDÂNCIA

22.1. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Ouricuri-PE, ____ de _____ de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA
Nome da Empresa Contratada
CONTRATADA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020

D E C L A R A Ç Ã O

Não surgiram fatos impeditivos supervenientes à expedição dos documentos de que trata este edital que inviabilize a devida habilitação (Prévia e Específica).

Não existem fatos impeditivos, quanto a sua Habilitação, Participação e Contratação com a CONTRATANTE ou com quaisquer outros Órgãos da Administração Pública, comprometendo-se a manter-se nessa mesma condição até o término da presente contratação.

Que tem pleno conhecimento sobre todos os aspectos indispensáveis à execução do contrato e de todos os parâmetros e elementos objeto do presente certame como também concorda integralmente com os termos do edital e seus anexos.

Que dispõe de toda infraestrutura necessária e adequada à execução integral dos fornecimentos e entregas diretas, objeto deste procedimento licitatório.

Aceita, nas mesmas condições de sua Proposta, os acréscimos ou supressões, permitidos em lei, dos quantitativos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Administração.

Local e data.

_____

(Empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da C.F.)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020

D E C L A R A Ç Ã O

Não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei Federal 8.666/1993, inciso XXXIII).

Local e data.

_____

(Empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Vimos pelo presente, encaminhar nossa Proposta de Preços, conforme segue o detalhamento orçamentário abaixo:

Itens	**Códigos**	**Discriminação dos serviços**	**Unidade**	**Quantidade Prevista**	**Preço(R$) Unitário**	**Preço(R$) Unitário + BDI**	**Total**

Valor Total (em R$): Numeral e por extenso;

Validade da Proposta: (60) sessenta dias corridos (mínimo);

Percentual de BDI adotado:

Local:

Data:

_____

Assinatura (Ressaltando que as planilhas serão assinadas pelo responsável técnico-Engenheiro Civil da empresa)

Nome

CPF

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUADRO DE PESSOAL

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OURICURI.

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO CPL/SEDE Nº 027/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020

D E C L A R A Ç Ã O

……., inscrita no CNPJ N° ……., sediada na rua …….., cidade …….. / estado, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)……..., portador(a) da Carteira de Identidade n° …….. e do CPF n° ……... **DECLARA** que não possui em seu quadro societário e funcional servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista do Município de Ouricuri - PE.

Local e data

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (OU REPRESENTANTE)